



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 076/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 65.746,32 (SESSENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 076/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além da abertura de crédito especial no valor de R\$ 65.746,32 na estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, destinado a custear despesas da Secretaria Municipal de Esportes.

A abertura do crédito especial tem como finalidade a devolução do saldo remanescente do Termo de Convênio SIGCon nº 1438/2023, cujo objeto foi a aquisição de um veículo tipo micro-ônibus. O veículo já foi adquirido, e o convênio está em fase de prestação de contas final, sendo necessária a regularização orçamentária para cumprimento das exigências do Governo do Estado de Mato Grosso.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto está fundamentado nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que autorizam a abertura de créditos adicionais, bem como no artigo 43, §1º, incisos I e II, que permite a utilização de superavit financeiro e excesso de arrecadação como fontes de recursos para a despesa. Além disso, o projeto atende aos requisitos do artigo 16 da Lei de



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que exige a demonstração da compatibilidade orçamentária e financeira da medida.

O impacto financeiro do projeto prevê a abertura de crédito no valor de R\$ 65.746,32, composto por R\$ 53.518,73 oriundos de superavit financeiro apurado no balanço patrimonial de 31/12/2024 e R\$ 12.227,59 provenientes de excesso de arrecadação identificado na fonte de recursos vinculados ao convênio.

A tramitação em regime de urgência especial justifica-se pela necessidade de concluir a prestação de contas dentro do prazo estabelecido pelo Governo do Estado de Mato Grosso, evitando prejuízos administrativos e garantindo a conformidade da execução do convênio.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 076/2025 está juridicamente fundamentado, financeiramente viável e orçamentariamente adequado, garantindo a correta regularização contábil da Secretaria Municipal de Esportes e assegurando o cumprimento das exigências do convênio estadual. A medida não gera novas despesas para o município, pois utiliza recursos de superavit financeiro e excesso de arrecadação, sem comprometer o equilíbrio fiscal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 076/2025, em regime de urgência especial, considerando sua adequação financeira e orçamentária, a importância da medida para a regularização do convênio estadual e a necessidade de garantir a conformidade da prestação de contas junto ao Governo do Estado de Mato Grosso.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR